



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00010/2012

Data de autuação
07/03/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.483 DE 03 DE AGOSTO DE 1995, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2012 DO T.J.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

MENSAGEM N.º 02/2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a lei nº 12.483, a qual dispõe sobre a organização administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Ressalte-se que a atual estrutura dos cargos em comissão do Poder Judiciário, mais especificamente do Fórum Clóvis Beviláqua, exige a criação de um cargo de Diretor do Departamento Judicial, símbolo GAJ-1, e de um cargo de Chefe de Serviço de Distribuição Penal, símbolo GAJ-3, em consequência do constante acréscimo das atribuições exigidas pelo amplo acesso à Justiça, da necessidade de incrementar e ampliar os trabalhos de distribuição de processos, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, visando à modernização e otimização das rotinas das atividades jurisdicionais, assim também da inevitável providência de atualização do corpo profissional, adequando-o ao eficiente atendimento do múnus da Justiça.

Propõe-se, ademais, nesta mesma oportunidade, a criação de um cargo em comissão de símbolo GAJ – 1 para a Direção Geral da Creche Escola do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que passará a integrar a estrutura da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça, sendo este o primeiro cargo público até então criado para a referenciada creche.

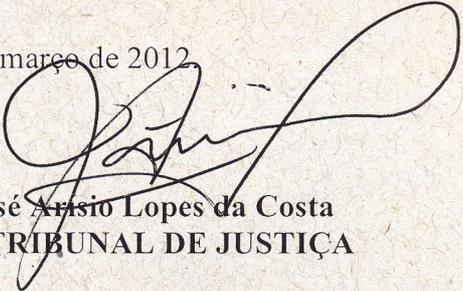
Registre-se que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Órgão Especial, em sua sessão ordinária do dia 1º de março de 2012, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Ressalte-se, por oportuno, que as despesas decorrentes da criação dos cargos objeto do incluso Projeto de Lei estão dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal de Justiça e dentro dos limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento no regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

Fortaleza, 02 de março de 2012



Desembargador José Arisio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
FORTALEZA - CE

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 36-A da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação, modificando-se o inciso III e acrescentando-se o inciso VIII:

“Art. 36-A. ...

(...)

III – Departamento Judicial, assim estruturado:

a) Divisão de Distribuição, composta pelas seguintes unidades:

1. Serviço de Distribuição Cível;
2. Serviço de Distribuição Penal;
3. Serviço de Protocolo, abrangendo:
 - 3.1. Seção de Malotes.

(...)

VIII - Departamento de Apoio aos Serviços Judiciais abrangendo:

a) Divisão de Atividades Judiciárias, assim estruturada:

1. Serviço de Outras Atividades Judiciais, composto de:
 - 1.1. Seção de Partilhas e Leilões;
 - 1.2. Seção de Contadoria;
 - 1.3. Seção de Depósito Público;
 - 1.4. Seção de Certidões;
 - 1.5. Seção de Arquivo.” (NR)

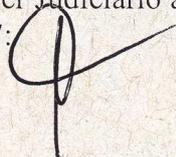
Art. 2º Renumerar o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995 e suas alterações posteriores, para § 1º e acrescenta a ele um inciso, com a seguinte redação:

“§ 1º À Secretaria de Administração subordinam-se:

(...)

IV - Diretoria Geral da Creche Escola do Poder Judiciário.” (NR)

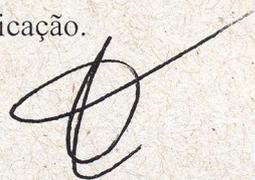
Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na Tabela de Cargos Comissionados do Quatro III – Poder Judiciário a que se refere o Anexo II do art. 23, da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007:



I -1 (um) de Diretor do Departamento Judicial, símbolo GAJ – 1;
II – 1 (um) de Chefe de Serviço de Distribuição Penal, símbolo GAJ + 3;
III – 1 (um) de Diretor Geral da Creche Escola do Poder Judiciário, símbolo
GAJ – 1.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Folha de Pagamento

REPERCUSSÃO DA DESPESA RELATIVA À CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, SÍMBOLO GAJ-1.

Mensal	1/3 de férias	12 meses + 13º salário	Total Anual	Contribuição Patronal (ANUAL) (21%)	Total Geral Anual
5.977,02 ✓	1.992,34 ✓	77.701,26 ✓	79.693,60 ✓	16.735,66 ✓	96.429,26 ✓

REPERCUSSÃO DA DESPESA RELATIVA À CRIAÇÃO DE UM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, SÍMBOLO GAJ-3.

Mensal	1/3 de férias	12 meses + 13º salário	Total Anual	Contribuição Patronal (ANUAL) (21%)	Total Geral Anual
1.680,96 ✓	560,32 ✓	21.852,48 ✓	22.412,80 ✓	4.706,69 ✓	27.119,49 ✓

Em: 01/03/2012
RBL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 07/03/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	08/03/2012 15:57:37	Data da assinatura:	08/03/2012 15:58:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
08/03/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 07/03/12
DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e REdação
 Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	09/03/2012 10:18:58	Data da assinatura:	09/03/2012 10:22:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/03/2012

PROPOSIÇÃO Nº 10/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2012) - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	MENSAGEM		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	09/03/2012 11:45:38	Data da assinatura:	09/03/2012 11:45:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
09/03/2012

À COORDENADORIA PARA PARECER.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - MENSAGEM 02/2012 DO TJ		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinador:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	13/03/2012 16:38:14	Data da assinatura:	14/03/2012 13:46:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/03/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 02 de 2012, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que *altera dispositivos da Lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, e alterações posteriores, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 02/12** do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“altera dispositivos da Lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, e alterações posteriores, e dá outras providências”**.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa alterar a Lei nº 12.483/95, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará, modificando a estrutura da Secretaria Administrativa do Fórum da Capital e subordinando a Diretoria Geral da Creche Escola à Secretaria de Administração, além de criar dois cargos de provimento em comissão no âmbito do Fórum Clóvis Bevilacqua e outro na Secretaria de Administração.

Essa medida decorre da necessidade demonstrada pelo Poder Judiciário em prover de aparato humano qualificado as unidades jurisdicionais, sendo imprescindível para o seu regular funcionamento. Portanto, do ponto de vista substancial, a proposição apresentada é bastante relevante, facilitando as atividades administrativas e judicantes realizadas pelo Tribunal de Justiça.

Em outra perspectiva, cumpre ressaltar que, pelo Princípio da Separação dos Poderes, detém o Poder Judiciário de ampla autonomia, que na concepção de autoadministração o dota de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus serviços administrativos.

Tratando da autonomia administrativa do Poder Judiciário, assevera Alexandre de Moraes, textualmente:

Além disso, é o próprio Judiciário quem organiza seus secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva; dá provimento, na forma prevista na Constituição, aos cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição; propõe a criação de novas varas judiciárias; dá provimento, por concurso de provas, ou de provas e títulos, aos cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei; concede licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados. Esta autonomia ampla encontra resguardo em todos os Estados democráticos de Direito, pois os tribunais tem, sob o ponto de vista estrutural-constitucional, uma posição jurídica idêntica à dos outros órgãos constitucionais de soberania. Da mesma forma, desempenham funções cuja vinculatividade está [\[1\]](#) jurídico-constitucionalmente assegurada.

A Constituição do Estado do Ceará consagra esse entendimento, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

- a) a alteração do número de seus membros;
- b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;
- c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;**
- d) dispor sobre a regulamentação e remuneração dos juízes de paz e dos serviços auxiliares;
- e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;**

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre normas internas de organização administrativa é que o Egrégio Tribunal de Justiça enviou esta mensagem para apreciação, sendo conveniente ressaltar a aprovação plenária do órgão máximo do Poder Judiciário.

Assim, a matéria cinge-se na função atípica conferida ao Tribunal de Justiça para organizar seus órgãos e serviços administrativos, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para a criação de cargos públicos, atendendo aos preceitos emanados pela Carta estadual.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

-

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem n° 02/12** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 457.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/03/2012 14:14:39	Data da assinatura:	15/03/2012 10:15:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/03/2012

PROPOSIÇÃO Nº 10/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2012), DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator Deputado Welington Landim

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.483/95 - ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2012 DO TJ.		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	11/04/2012 10:40:53	Data da assinatura:	11/04/2012 10:42:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER
11/04/2012

Após análise criteriosa da Mensagem nº 02/2012 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, percebe-se que a medida decorre da necessidade demonstrada pelo Judiciário em prover melhorias na qualidade humana no próprio judiciário e com isso agilizar as atividades desenvolvidas, buscando sempre o princípio da eficiência.

É notório a legalidade da mensagem, consubstanciado no Princípio da Separação dos Poderes que norteia nossa Carta Magna, bem como nossa Carta Estadual, da autonomia ao Poder judiciário na sua autoadministração, apesar de ser uma função atípica, mas velando sempre pelo exercício da atividade correcional.

Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes da criação dos cargos estão dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do próprio Tribunal de Justiça e dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Neste desiderato, nosso entendimento, corroborando com o parecer da Procuradoria desta casa, FAVORÁVEL a regular tramitação.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/04/2012 11:50:43	Data da assinatura:	11/04/2012 16:05:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/04/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/04/2012 16:55:23	Data da assinatura:	11/04/2012 16:55:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
11/04/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Roberto Mesquita

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I),

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	11/04/2012 17:06:33	Data da assinatura:	11/04/2012 17:06:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
11/04/2012

Somos de parecer favorável na Reunião Conjunta das Comissões de CTASP e COF, referente à Mensagem n.º 10\12, de autoria do Tribunal de Justiça.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/04/2012 17:19:25	Data da assinatura:	11/04/2012 17:21:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/04/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO CONJUNTA COM A COMISSÃO

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA EM 12/04/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	12/04/2012 14:52:51	Data da assinatura:	12/04/2012 14:52:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/04/2012

DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA - **APROVADO. 12/04/12**

DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - **APROVADO.12/04/12**

VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - **APROVADO.12/04/12**

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



peje

**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E UM

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.483, DE 03
DE AGOSTO DE 1995, E ALTERAÇÕES
POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art. 1º O art. 36-A da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação, modificando-se o inciso III e acrescentando-se o inciso VIII:

“Art. 36-A.

...

III – Departamento Judicial, assim estruturado:

a) Divisão de Distribuição, composta pelas seguintes unidades:

1. Serviço de Distribuição Cível;
2. Serviço de Distribuição Penal;
3. Serviço de Protocolo, abrangendo:
 - 3.1. Seção de Malotes;

...

VIII - Departamento de Apoio aos Serviços Judiciais abrangendo:

a) Divisão de Atividades Judiciárias, assim estruturada:

1. Serviço de Outras Atividades Judiciais, composto de:
 - 1.1. Seção de Partilhas e Leilões;
 - 1.2. Seção de Contadoria;
 - 1.3. Seção de Depósito Público;
 - 1.4. Seção de Certidões;
 - 1.5. Seção de Arquivo.” (NR).

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e suas alterações posteriores, para § 1º e acrescenta a ele um inciso, com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

§ 1º À Secretaria de Administração subordinam-se:

...

IV - Diretoria Geral da Creche Escola do Poder Judiciário.” (NR).

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na Tabela de Cargos Comissionados do Quaro III – Poder Judiciário, a que se refere o anexo II do art. 23, da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007:

I - 1 (um) de Diretor do Departamento Judicial, símbolo GAJ – 1;



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

II - 1 (um) de Chefe de Serviço de Distribuição Penal, símbolo GAJ – 3;

III - 1 (um) de Diretor Geral da Creche Escola do Poder Judiciário, símbolo GAJ – 1.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de abril de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. TEO MENEZES 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA 4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de maio de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº084

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.144, de 23 de abril de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.483, DE 03 DE AGOSTO DE 1995, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.36-A da Lei nº12.483, de 3 de agosto de 1995, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação, modificando-se o inciso III e acrescentando-se o inciso VIII:

“Art.36-A.

...

III – Departamento Judicial, assim estruturado:

a) Divisão de Distribuição, composta pelas seguintes unidades:

1. Serviço de Distribuição Cível;
2. Serviço de Distribuição Penal;
3. Serviço de Protocolo, abrangendo:
 - 3.1. Seção de Malotes;

...

VIII - Departamento de Apoio aos Serviços Judiciais abrangendo:

a) Divisão de Atividades Judiciárias, assim estruturada:

1. Serviço de Outras Atividades Judiciais, composto de:
 - 1.1. Seção de Partilhas e Leilões;
 - 1.2. Seção de Contadoria;
 - 1.3. Seção de Depósito Público;
 - 1.4. Seção de Certidões;
 - 1.5. Seção de Arquivo.” (NR).

Art.2º Renumerar o parágrafo único do art.12 da Lei nº12.483, de 3 de agosto de 1995, e suas alterações posteriores, para §1º e acrescenta a ele um inciso, com a seguinte redação:

“Art.12....

§1º À Secretaria de Administração subordinam-se:

...

IV - Diretoria Geral da Creche Escola do Poder Judiciário.”

(NR).

Art.3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na Tabela de Cargos Comissionados do Quatro III – Poder Judiciário, a que se refere o anexo II do art.23, da Lei nº13.956, de 13 de agosto de 2007:

- I - I (um) de Diretor do Departamento Judicial, símbolo GAJ – 1;
- II - I (um) de Chefe de Serviço de Distribuição Penal, símbolo GAJ – 3;
- III - I (um) de Diretor Geral da Creche Escola do Poder Judiciário, símbolo GAJ – I.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº92/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº317/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada

no D.O.E, em 22 de setembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EGÍDIO GUERRA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº169.397-1-4, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 29 de abril a 03 de maio do ano em curso, a fim de palestrar e participar de reuniões com a Presidência da República na Secretaria Nacional de Estudos e Pesquisas Político-Institucionais e no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), concedendo-lhe 4 (quatro) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$1.362,60 (hum mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza (CE)/Brasília (DF)/Fortaleza (CE), no valor de R\$584,80 (quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e taxa de embarque no valor de R\$43,14 (quarenta e três reais e quatorze centavos), perfazendo um total de R\$2.179,79 (dois mil cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea “b” do §1º, §3º do artigo 4º; art.6º e art.10º, do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, classe III, do anexo I do referido Decreto, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 13 de abril de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº097/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº317/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no D.O.E de 22 de setembro de 2011, e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, conforme Processo nº11761218-9, e Ofício de nº1159/2012-GABSEC, de 20 de abril de 2012, os Senhores Doutores: **NORBERTO CABRAL, VIVIAM NAGEL, FABRÍCIO OLIVEIRA LIMA E DANIEL DA CRUZ BEZERRA**, para, na qualidade de Colaboradores Eventuais, atuarem como palestrantes no 1º Simpósio Estadual de Epidemiologia do Acidente Vascular Cerebral (AVC) em Fortaleza-CE, auxiliando o Estado na implementação de ações do Sistema Único de Saúde-SUS. Os deslocamentos dar-se-ão nos trechos: NORBERTO CABRAL e VIVIAM NAGEL, de Curitiba-PR/São Paulo-SP/Fortaleza-CE/São Paulo-SP/Curitiba-PR; FABRÍCIO OLIVEIRA LIMA, de Campinas-SP/Fortaleza-CE/Campinas-SP, no período de 10 a 13 de maio de 2012, e DANIEL DA CRUZ BEZERRA, do Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ, no período de 10 a 12 de maio de 2012. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 25 de abril de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 002/2012

PROCESSO Nº11794912/4 SP. OBJETO: **Aquisição de 01 (uma) assinatura da Revista HSM MANAGEMENT**, para atender a demanda do Gabinete do Governador, com entrega por um período de 12 (doze) meses. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Inexigibilidade de licitação, em favor da empresa HSM DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº01.619.385/0001-32, com sede à Alameda Mamoré, nº989, 13º andar – Alphaville, São Paulo - SP, CEP. 06454-040, por ser a mesma exclusiva na comercialização e distribuição em todo território nacional da Revista que ora adquirimos, conforme faz prova cópia da Declaração de Exclusividade. VALOR: R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco